



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00157/2016 do Vereador Jonas Camisa Nova (DEM)**

"Dispõe sobre a criação do "Programa Desmascarando os Alimentos", que disporá sobre a real quantidade de açúcar e óleo nos alimentos e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo o "Programa Desmascarando os Alimentos", que disporá sobre a real quantidade de açúcar e gordura nos alimentos.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde elaborará material técnico abordando a quantidade de açúcar e gordura contido nos alimentos de maiores consumo pela população de maneira geral, especialmente produtos industrializados voltados ao público infantil.

§ 1º - O material deverá conter os malefícios causados pelo consumo exagerado de gordura e açúcar bem como as quantidades ideais de consumo conforme idade, gênero, etc de preferência especificados pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

§ 2º - As relações de medida devem ser abordadas de maneira mais esclarecedora possível, dando preferência a quantificadores de medida mais usuais como colheres, copos americanos, xícaras, etc para efeito de melhor visualização por parte do munícipe.

Art. 3º - Através de uma parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, será decidido o modo de divulgação do material confeccionado.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde determinará as unidades de saúde responsáveis pela distribuição do material;

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá junto às escolas municipais a distribuição do material;

§ 3º - A Secretaria de Assistência Social, por intermédio de seus núcleos sócio-educativos, prestarão serviços de divulgação e conscientização aos órgãos de abrangência da Secretaria.

Art. 4º - A Secretaria de Saúde deverá incluir em seu site os dados constantes no programa, para que a qualquer momento o munícipe possa ter acesso a esta informação, e, dentro do possível, deve atualizar o conteúdo com maiores informações.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/04/2016, p. 150

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).